



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 12 Nº 3182

Divulgação sexta-feira, 20 de outubro de 2023

– Página 271

Publicação segunda-feira, 23 de outubro de 2023



CARLOS ALBERTO CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.555/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT NO EXERCÍCIO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para reforço de dotações no orçamento programa do exercício de 2023 até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). O crédito aberto será coberto pelo excesso de arrecadação apurado no exercício por fonte de recursos, em observância ao disposto no Artigo 43, incisos II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.410/2021 – Plano Pluriannual e na lei nº 1.462/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.556/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais), criando a dotação descrita abaixo, com sua respectiva fonte de recurso:

05 - Secretaria Municipal de Saúde

08.001	10.122.0226.10041	Aquisição de Materiais Permanentes para a Secretaria de Saúde
4.4.90.00.00.00		Aplicações Diretas 550.000,00
Fonte: 1.659.3210000		Transferência do Estado Decorrente de Emenda Parlamentar Individual

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado os seguintes recursos:

I – R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), oriundos de previsão de excesso de arrecadação, conforme preceituado o Inciso II, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. Emenda parlamentar nº 281/2023. Fonte de recurso: 1.659.3210000 – Transferência do Estado Decorrente da Emenda Parlamentar Individual.

II – R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), oriundos de previsão de excesso de arrecadação, conforme preceituado o Inciso II, do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. Emenda parlamentar nº 026/2023. Fonte de recurso: 1.659.3210000 – Transferência do Estado Decorrente da Emenda Parlamentar Individual.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Pluriannual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo setimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 1557/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 48.424,90 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), suplementando a dotação descrita abaixo, com sua respectiva fonte de recurso:

05 - Secretaria Municipal de Saúde

08.001	10.122.0226.20067	Manten as Atividades da Secretaria de Saúde
3.1.90.00.00.00		Aplicações Diretas 48.424,90

Fonte: 1.600.0000601

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

I – R\$ 48.424,90 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), oriundos de previsão de excesso de arrecadação, conforme preceituado o Inciso II, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. Fonte de recurso: 1.600.0000601 – Transferências do Fundo Nacional de Saúde - Gestão do SUS.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Pluriannual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 1558/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DENOMINA RUAS E AVENIDAS DO BAIRRO FLORAIS EM TAPURAH-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as denominações das Vias Públicas identificadas nos quadros abaixo, do bairro florais, conforme croquis anexos:

BAIRRO FLORAIS	Nome Atual da Via	Nome a ser Alterado
Avenida 01	Avenida Espírito Santo	
Avenida 02	Avenida Amapá	
Rua N° 1	Rua São Luiz	
Rua N° 2	Rua Salvador	
Rua N° 3	Rua Manaus	
Rua N° 4	Rua Rio Branco	
Rua N° 5	Rua Porto Velho	
Rua N° 6	Rua Recife	
Rua N° 7	Rua Teresina	
Rua N° 8	Rua Maceió	
Rua N° 9	Rua Fortaleza	

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 212/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar 116/2017 e dá outras providências.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui os §§1º e 2º ao art. 8º da Lei Complementar 116/2017 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º O lançamento da Taxa de Coleta de Resíduos (TCR) será mensal, sendo recolhida na fatura de água pelo DAE.

§1º. Nos casos de imóveis que não possuam ligação de água junto ao DAE, poderá ser feito:

I - Cadastro do contribuinte junto ao DAE para lançamento e cobrança somente da taxa conforme caput deste artigo; ou

II - Cadastro do contribuinte junto ao setor de tributos para lançamento e cobrança da taxa mediante emissão de DAM para pagamento mensal.

§2º. Os casos omissos ou não disciplinados nesta lei poderão ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo oitavo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 452/2023/GP/PMT